

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá  
outras providências.*

**EMENDA ADITIVA N.º /2008.**  
**(Da Senhora Ângela Portela e outros)**

*Adiciona alínea ao inciso I do art. 159 da Constituição  
Federal, destinando o percentual de cinco décimos por  
cento da arrecadação dos impostos a que se referem os  
incisos III e IV do art. 153.*

O texto da PEC n.º 233, de 2008, que altera o Sistema Tributário Nacional, na nova redação proposta para o art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea, remunerado-se as demais.

**Art. 1º** O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.159. ....

I \_ ....

c) cinco décimos por cento dos impostos a que se referem os incisos III e IV do art. 153 para aplicação, pelas Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer:

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda objetiva destinar cinco décimos por cento da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados para a

aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer.

Sala das Comissões, em      de abril de 2008.

Deputada Ângela Portela e outros.